



DECRETO Nº 12.748, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a forma e prazos para pagamento do IPTU e das Taxas com ele cobradas referente ao exercício de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica do Município c/c artigo 158 da Lei Municipal nº 6.124, de 29 de setembro de 2017 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o dia **28/04/2023** como data de vencimento da parcela única de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2023, para os contribuintes cujos nomes se iniciam pelas letras “A” a “J”; e o dia **29/04/2023** como data de vencimento da parcela única de recolhimento do IPTU, referente ao exercício de 2023, para os contribuintes cujos nomes se iniciam pelas letras “K” a “Z”.

Parágrafo único. Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento integral do IPTU, nas datas acima especificadas, nos termos do artigo 90 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º Os valores referentes ao IPTU e demais taxas com ele cobradas poderão ser parcelados em até 9 (nove) vezes, na forma e datas que se seguem:

Contribuintes de “A” a “J”	Data de Vencimento
1ª Parcela/parcela única	28/04/2023
2ª Parcela	28/05/2023
3ª Parcela	28/06/2023
4ª Parcela	28/07/2023
5ª Parcela	28/08/2023
6ª Parcela	28/09/2023
7ª Parcela	28/10/2023
8ª Parcela	28/11/2023
9ª Parcela	28/12/2023
Contribuintes de “K” a “Z”	Data de Vencimento
1ª Parcela/parcela única	29/04/2023
2ª Parcela	29/05/2023
3ª Parcela	29/06/2023
4ª Parcela	29/07/2023



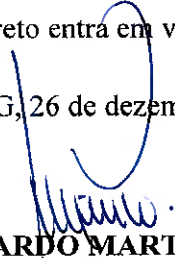
5ª Parcela	29/08/2023
6ª Parcela	29/09/2023
7ª Parcela	29/10/2023
8ª Parcela	29/11/2023
9ª Parcela	29/12/2023

Art. 3º O inadimplemento da obrigação tributária regulamentada por este Decreto nos prazos acima definidos ensejará a cobrança de multa e juros, nos termos do artigo 91, incisos I, II e III, e ainda o parágrafo único do Código Tributário Municipal.

Art. 4º O pagamento dos tributos a que se refere este Decreto só poderá ser efetuado através de guias emitidas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária ou extraídas através do *site* oficial do Município de Pará de Minas (www.parademinas.mg.gov.br).

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas/MG, 26 de dezembro de 2022.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS
DINIZ:54748330678

Assinado de forma digital por ELIAS
DINIZ:54748330678
Dados: 2022.12.30 09:33:00 -03'00'

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas